

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 250, DE 19 DE MAIO DE 2005.**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,            de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

*Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*  
MP-MP85 EM CRÉDITO MIN(L4)

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO  
 ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO  
 CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)  
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR									
			E	G	R	M	I	F	F	F	F	VALOR
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	T	E	E	VALOR

1029 RESPOSTA AOS DESASTRES 30.000.000  
 1029 RESPOSTA AOS DESASTRES 30.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS OPERACOES ESPECIAIS										
08 244	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)										30.000.000
08 244	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)										30.000.000
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL										30.000.000
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300				30.000.000
			S	3	2	90	0	300				30.000.000

TOTAL - FISCAL 0  
 TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 30.000.000  
 TOTAL - SEGURIDADE 30.000.000

TOTAL - GERAL 30.000.000  
 TOTAL - GERAL 30.000.000

EM n° 00085/2005/MP

Brasília, 12 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.

2. O crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas da forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, mediante a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, destinado ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

3. Ressalta-se que, segundo o Ministério da Integração Nacional, os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

4. As famílias a serem beneficiadas não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar.

5. O presente crédito está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

6. A urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da estiagem ocorrida na região, como a frustração da safra 2004/2005 dos agricultores familiares atingidos, a carência de alimentos e a dizimação de rebanhos.

7. Nessas condições submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva